

01-0023/1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0023 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0023 / 1996

DE

06/02/1996

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

34 / 1996

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

E M E N T A:

AUTORIZO A VENDA, MEDIANTE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, SITU-
ADA NA ACLIMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 09/02/07

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 14:53:02

00000013942-40



ARQUIVADO EM 10/10/2007

J. Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	23	do 19 96

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

10 de fevereiro de 1996

Ofício A. T. L. n.º

034 - /96

Processo nº 23-003.322-82*41

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 01/02/1996
às 15:25 HORAS

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a venda, mediante licitação na modalidade concorrência, de área de propriedade municipal, situada na Aclimação, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-10.423, laudo avaliativo e cópias xerográficas de fls. 1, 16vº, 37, 38, 39, 40, 41, 52, 55, 55vº, 58vº, 60, 61vº, 63, 64, 66, 68, 69, 70, 142, 143, 148, 158, 159, 162, 163, 164, 166/167 e 168 do processo nº. 23-003.322-82*41 e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/sffs

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SÊGUE-ME juntados nesta data documento si rubricado(s) cujo n.º 2247 e idêntica informação sob n.º 48 / 08/02/96 a ()

01. -- FL

CONSTITUTION E JUSTIÇA
POL. SUB, MÉTODOS METODOLÓGICOS,
FIDELIDADE E ORIENTAÇÃO.

Prax. D. 11. 12.

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado
licitação na modalidade concorrência,
municipal, situada na Aclimação.

Folha n.º	03	de pros.
n.º	23	de 1996

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-10.423, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei, assim se descreve: delimitada pelo perímetro 1-2-5-6-1, de formato aproximadamente trapezoidal, com cerca de 94,25 m2 (noventa e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados) tem as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Dr. Ricardo Jafet: pela frente - linha reta 2-5, medindo, mais ou menos, 5,00 metros confrontando com a Avenida Dr. Ricardo Jafet, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 4.231, de 26 de junho de 1952; pelo lado direito - linha reta 5-6, medindo, mais ou menos, 18,20 metros, confrontando com o imóvel nº 606, da Avenida Dr. Ricardo Jafet - Lote Fiscal 38 da Quadra 42 do Setor 39; pelo lado esquerdo - linha reta 1-2, medindo, mais ou menos, 19,50 metros, confrontando com o imóvel nº 598, da Avenida Dr. Ricardo Jafet - Lote Fiscal 41 da Quadra 42 do Setor 39; pelos fundos - linha reta 6-1, medindo, mais ou menos, 5,10 metros, confrontando parte com o imóvel nº 113 e parte com o imóvel nº 109, da Rua Rocha Galvão, respectivamente Lotes Fiscais 16 e 15 da Quadra 42 do Setor 39.

Art. 3º - A área que trata esta lei, avaliada em R\$ 10.756,14 (dez mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos), no mês de janeiro de 1995, deverá ser reavaliada pelo órgão competente da Prefeitura, à época da licitação, levando-se em conta as

Folha n.º	04	de p.ºs
n.º	23	do 1º 96

condições de mercado vigentes naquela ocasião.

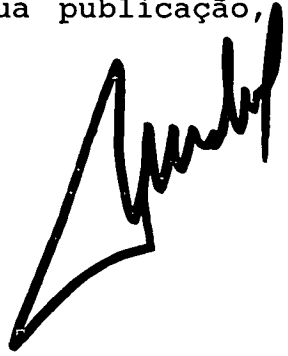
@ 1º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da nova avaliação, desde que não esteja aquém do valor constante do "caput" deste artigo.

@ 2º - O julgamento da proposta deverá considerar o critério de maior vantagem econômica e, a importância apurada, ser paga no ato da escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/bel



O presente projeto de lei, visa obter autorização legislativa para que o Executivo possa alienar, mediante licitação sob a modalidade de concorrência, área de propriedade municipal situada na Aclimação, bem como dar, a respeito, outras providências.

Originou-se a medida por ter sido a área incluída no programa de alienação dos imóveis desnecessários à Municipalidade.

① Examinando o assunto, as unidades técnicas manifestaram-se concordes com a alienação, uma vez que o terreno em questão é desnecessário a quaisquer serviços municipais ou à execução de qualquer melhoramento público.

② Igualmente favoráveis manifestaram-se os órgãos jurídicos, enfatizando a necessidade de que a venda se ultimasse por concorrência, porquanto o imóvel em foco é construível isoladamente.

A medida em estudo encontra, portanto, amparo legal no artigo 112, inciso I, da Lei

Folha n.º	08	de proc.
n.º	23	de 1996

2

Orgânica do Município de São Paulo, que estabelece que a venda pretendida dependerá de autorização legislativa.

3 A avaliação, prévia da área, realizada em janeiro de 1995, encontrou a importância de R\$ 10.756,14 (dez mil setecentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos).

O preço da venda dependerá de nova avaliação do imóvel, a ser feita por ocasião da licitação, levando-se em conta as condições de mercado vigentes à época, respeitado o valor mínimo acima citado.

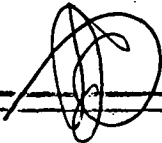
Considerando os aspectos expostos, fica evidenciada a conveniência da transação em pauta, mesmo porque a Prefeitura necessita de recursos para obras e serviços indispensáveis, circunstâncias que fundamentam o interesse público devidamente justificado, pressuposto exigido pela Lei Orgânica deste Município.

Com estas considerações é a presente mensagem submetida ao elevado descortino dessa Colenda Casa de Leis que, certamente lhe dará o indispensável aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

AO/sffs

AVATIAÇÃO


Folha n.º _____
de 1896
n.º _____



1- Localização: Setor 39 - Quadra 42 - Zona 2
IL(94) = 6.539 - Av. Dr. Ricardo Jafet

2- Dimensão:

Perímetro 1-2-5-6-1 A = 94,25m²

3- Valor unitário médio de terreno, de acordo com
cálculos de homogeneização efetuados para o processo no.
02.040.159-82*74, arquivados em Patr. 32.
2,25-40m/10m/Janeiro/95

qt:

Folha n.º 14 de proc.
n.º 23 do 19 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de proc.
n.º 23 do 19 96

Folha n.º 12 de proc.
n.º 23 do 19 96

Folha n.º 11 de proc.
n.º 23 do 19 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 10 de proc.
n.º 23 do 19 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 130

o. processo... n.º 23-003.322-82*41 em 20/03/91 (a)

Inf. nº 72/Patr.3/91

Processo nº : 23-003.322-82*41
Interessado : Gentil Santalena
Local : Av. Dr. Ricardo Jafet
Assunto : Avaliação para venda
Referência : Planta A-10423 de Patr.3

Patr. 32 - Sr. Eng.º. Chefe Subst.º.

Segue a avaliação da área municipal indicada em amarelo na Planta A-10.423 de fl.122.

1. Localização : Setor 39 - Quadra 42 - Zona 2

IL(91) = 6669 (Av. Dr. Ricardo Jafet)

IL(91) = 8386 (R. Rocha Galvão)

2. Dimensões :

Área municipal: perímetro: 1-2-5-6-1 = Sm = 94,25 m²

Área particular: lote 38 = Sp₃₈ 90,00 m²

Área particular: lote 41 = Sp₄₁ 118,00 m²

Área particular: lote 15 = Sp₁₅ 112,00 m²

Área particular: lote 16 = Sp₁₆ 116,00 m²

3. Valor unitário médio do terreno de acordo com ofertas fornecidas por DESAP, arquivadas em Patr. 32, bem como o cálculo da homogeneização de valores.

q = Cr\$ 14.560,61/m²/25-40m/10m(Mar/91, Av. Dr. Ricardo Jafet)

q' = 8386/6669 x q (R. Rocha Galvão)

4. Valor teórico da área municipal : Sm = 94,25 m²

ap = 5,00 m (testada) fator testada = (5/10)^{0,25}

f = $\frac{94,25}{5,00} = 18,85$ m (prof. equiv.)

5,00

0,5

fator profundidade = (18,85/25,00)^{0,5}

Vtm = 94,25 x q x (5/10)^{0,25} x (18,85/25,00)

Vtm = 68,82 x q

ANTONIO J. OPALLO
Assessor - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo: 23.003.322-82*41

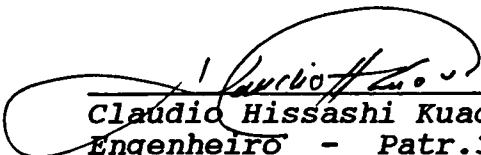
Forma n.º 16 da proc.
n.º 23 de 1996
Fl. Inf. n.º 151

em 17/01/95 ass.

Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr. 32

reais e quatorze centavos), Jan/95

S.P. 17/01/95


Claudio Hissashi Kuada
Engenheiro - Patr.32

Patr. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Calculado o valor da área municipal em
tela, este resultou em:

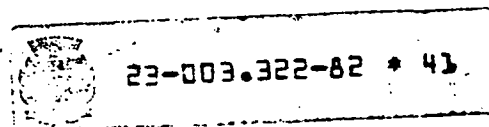
Vm= R\$ 10.756,14, Jan/95

S.P. 17/01/95


René Cibelli Mixéu
Engenheiro Chefe
Patr.32


ANTONIO PROPALLO
Assessor - SGM/ATL

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO



ASSUNTO Solicitação de Proprio Municipal p/ Compra

LOCAL Avenida Agua Funda Atual Ricardo Jafet Nº 606 CEP 01000

BAIRRO IPiranga

PROPRIETÁRIO(S) Gentil Santalena

DOC. IDENT. 2.187.505

RESIDENTE A Av. Dr. Ricardo Jafet

Nº 622

BAIRRO IPiranga

CEP 01000

TELEFONE 215.04.95

VEM MUI RESPEITOSAMENTE REQUERER DE V.EXCIA., SEJA SUBMETIDO A EXAME
E DECISÃO DO ORGÃO COMPETENTE O PEDIDO SUPRA

ANEXO:

NESTES TERMOS

P.DEFERIMENTO

SÃO PAULO, 17 DE 09 DE 198 82

Gentil Santalena

ANTONIO ORCIPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º	18	de	196
n.º	23	de	196

Patr. 501

Sra. Chefe

Abaixo, damos os dados da Carta de Adju-
dicação da expropriação retro informada:

Carta de Adjudicação de 22/05/72, transcrita sob
nº 51.911, fls. 157, Lv. 3-AI, em 25/07/72, na 16ª
Cartório.

Da Carta de Adjudicação nada consta quanto ao di-
reito de preferência ou preempção.

A área remanescente de 80,60m², não foi incorpora-
da à expropriação, conforme r. Sentença de 30/3/77
e confirmada pelo V. Acórdão de 26/06/67.

Adriana Dal Poz de Almeida
Aux. de Campo

Reg. 504.697 - Patr.
encarregada subst.

24/02/83

CECILIA MARIA RODRIGUES DE MELLO
Escriturária
Reg. 504.351 - Patr.

Patr. 5
Senhor Diretor de Divisão

*O requerente sofreu a desapropriação parcial retro citada e complementada em cota supra. O remanescente municipal por ele pretendido refere-se à desapropriação citada às folhas 15-reverso (5.039) - mas dos nossos fichários não há menção da sua metragem. Fazemos as assinalações con-
pondentes às folhas 12, 13/83*

Maria Tereza da Aparecida Lemos Rocha
Chefe de Seção de Documentação Imobiliária
Folha 114.525 - Patr. 501

SEGUE..., juntando..., nesta data, documento..... e papel
para informação, rubricado.... sob folha n.º 17.

EM 2 / 3 / 83

(8)
ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º	19	de	proa.
n.º	23	de	10-96
SÃO PAULO			

Papel para informação, rubricado como folha n.º

d o processo n.º 23-003.322-82*41

de 19

24

1

84

(a)

9.6

INTERESSADO : Gentil Santalena

ASSUNTO : Compra de área

Patr. 32

Sr. Dr. Procurador Chefe

Cuida-se de pedido de compra da área municipal configurada no croqui de fls. 32 (perímetro 172-162 - 169-171-172).

Manifestando-se nos autos, AR-VM informa, às fls. 36, que a mesma é construível isoladamente.

Desatendido um dos pressupostos legais para venda direta ao lindeiro (artigo 63, § 2º da L.O.M.), im põe-se o indeferimento do pedido.

É o que pensamos, s.m.j..

São Paulo, 24 de janeiro de 1.984.

MPAQB/mf

24/01/84

J. Paulo
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DE OBRAS
Rep. 103.001 - Procurador - Fls. 32

Antonio Orópallo
ANTONIO ORÓPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO

Folha n.º	30	da proc.
n.º	23	de 19
PAULO		

Papel para informação, rubricado como folha n.º 38

d o processo n.º 23-003.322-82*41 de 19....., 06./02./84 (a)

Interessado : Gentil Santalena

Assunto : Cessão de área

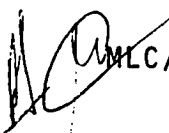
S. J. : Senhor Secretário

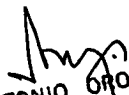
Sendo construível isoladamente a área municipal objeto deste processo, a proposta inicial de compra fica prejudicada por falta de suporte legal, motivo pelo qual opinamos pelo seu indeferimento.

E o nosso entendimento desta Diretoria que submetemos ao crivo superior.

São Paulo, 06/ 02/ 1984


NODETTE MAMERI PEANO
Diretor - Patr

MLC/mi


ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 de proc. n.º 39 de 19 86

Papel para informação, rubricado como fôlha nº 23-003.322-82*41
d o processo nº de 19..... 10 / 02 / 84

(a) DIANE PACIFICCO

N.I. 062232

Interessado: GENTIL SANTALENA

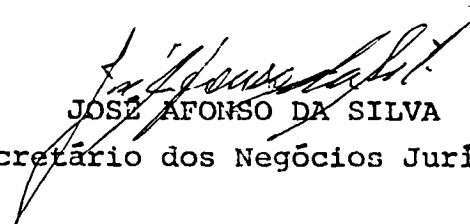
Assunto: Cessão de Área

S.G.M.

Senhor Secretário

Pelo indeferimento, nos termos do pronuncia
mento de PATR, que adoto. Tendo por objeto área construí
vel isoladamente, não pode a proposta inicial prosperar.

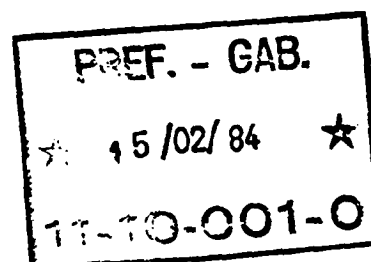
São Paulo, 10 de fevereiro de 1984.


JOSE AFONSO DA SILVA
Secretário dos Negócios Jurídicos

RPS/ra




ANTONIO D'ALPALLO
Assessor - SGM/LATL





Papel para informação, rubricado como folha n.º

Stamp: 23 de 1984
Handwritten: 23/02/84
Signature: [illegible]
Name: MACHADO

do processo n.º 23.003.322.82.41.19

INTERESSADO: Gentil Santalena

ASSUNTO : Cessão de área.

DESPACHO :

I - Indefiro, visto tratar-se de área construível isoladamente, o que impede sua venda direta ao proprietário lindeiro, como salientado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos; e

II - Publicado, retorne a SJ para as de mais providências.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1984

Gabinete do Prefeito
Chefe
PUBLICADO EM
21 12 84
[Signature]
HELENA B. ANDRADE FIGUEIRA
- SGM.

[Signature]
JOSE LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário do Governo Municipal

JAS/srm
[Signature]

[Signature]
ANTONIO D'OPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha 23 de proc. 23 de 19 96

Papel para informação, rubricado como fôlha nº

d o processo nº 23-003.322-82*41 de 19. 23 / 02 / 84 (a)

N.I. 62.551

Interessado:- Gentil Santalena.

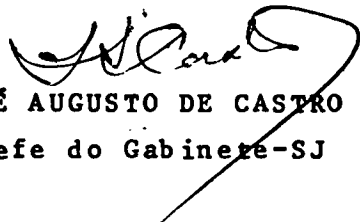
Assunto:- Cessão de área.

P A T R

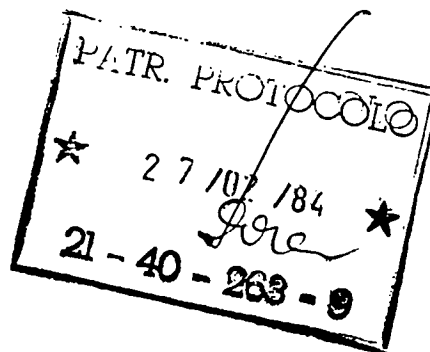
Senhora Diretora

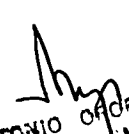
Para ciência e demais providências cabíveis.

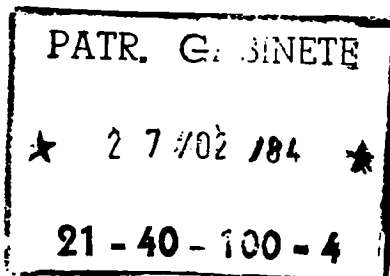
São Paulo, 23 de fevereiro de 1984.


JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO
Chefe do Gabinete-SJ

rps/dgh




ANTONIO ORSOPALLO
Assessor - SUMATL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 24 de proc.
n.º 23 de 1986
SELMA MARRAS CASPERONI
Encarregada da Biblioteca
Reg. 816.571 - Patr. Q

Folha de informação n.º 52
o processo 23-003.322-82*41 em 03 02

Interessado : Gentil Santelena
Assunto : compra de próprio municipal

PROJ. : Senhor Superintendente

Solicitamos a gentileza de informar se a área em foco estaria disponível para eventual alienação, ou se será utilizada em algum melhoramento de natureza complementar. Esclarecer, também, se as obras que motivaram a desapropriação já foram concluídas no local.

São Paulo, 03/02/87

Luiz Nagib Amary
LUIZ NAGIB AMARY
Diretor de Patr.

CM/smg

PROJ-004
05/02/87
22.50.011-1

Projº 004

Informar qd a incidência de melhoramentos
viários a respeito pr lei sobre a área em apreço.

PROJ-004
06/02/87
22.50.040-8

05/02/87

Antonio Orsillo
ANTONIO ORSILLO
Assessor - SGM/ATL

João Roberto de Carvalho
JOÃO ROBERTO DE CARVALHO
Fm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	da proc.	23	de 19	96
-----------	----	----------	----	-------	----

Folha de informação n.º 55-

o Processo n.º 23-003.322-82*41

em 27 / 02 / 87 (a) 10

MERY J. ACKI

Administradora Prof.

Informação n.º 94/87

Processo n.º 23-003.322-82*41

Interessado : Gentil Santalena.

Local : Avenida Ricardo Jaffet n.º 606 - Ipiranga (MOC: 11H-A₃)

Assunto : Compra de terreno municipal.

P R O J. 31

Sr. Chefe de Agrupamento

19 - Em atenção à cota retro, - (folha n.º 52) - do Sr. Diretor de PATR, informamos que dentro das atribuições pertinentes à nossa Divisão, não há maior interesse urbanístico na área municipal em tela.

20 - Quanto ao § final da referida cota, sugerimos, s.m.j., ouvir-se OBRAS.

27 / 02 / 87

DECIO MALUF
Engenheiro Proj.31

DM/.mma

Proj 3

SD-DIRETOR DE DIVISÃO

Com a informação do Eng. Decio Maluf em atenção ao solicitado por Patrícia de S. 52.

Imp.
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEMZATL

05/03/87
Soluto Henrique

Folha n.º 23 de proc. n.º 96 de 19 96

Informação nº 30/87

Referência : Processo nº 23-003.322-82*41

Interessado : Gentil Santalena.

Local : Avenida Água Funda atual Ricardo Jafet
(MOC: 11H-A₃)

Assunto : Compra de área municipal.

P R O J

Sr. Superintendente

A área em tela não apresenta interesse para melhoramentos viários.

Quanto à obra para execução integral do melhoramento viário em vigor para o local (Lei nº 4.231/52 - cópia à folha nº 53) propomos ouvir OBRAS.

07 / 04 / 87


RAUL POMPEIA DE MAGALHÃES FILHO
Diretor de Divisão Técnica - Proj.3
Divisão de Projetos de Vias

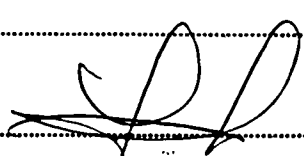
RPME/.mma.

PROJ-0011
08/04/87
22.50.011-1

Juntado..... nesta data..... documento..... e folha de informação, rubricado..... sob nº 56

Em 13.4.87


ANTONIO PROPALLO (a)
Assessor - SGM/LATL


IRIN. JOSE
Ofic. Adm. Geral 14
PROJ. 001

Folha n.º 23 de proc.
n.º 23 de 1996

Sra. Lúcia (fls. 52)

30.04.87

[Handwritten signature]

recebido em
04.05.87

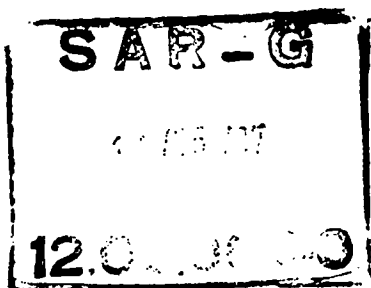
SEGES P : Senhor Chefe de Gabinete

Considerando o tempo decorrido e a eventualidade de alteração na legislação que embasou a cota de fls. 36, solicitamos a gentileza de encaminhar os autos a AR-VM, para que essa unidade confirme se o remanescente em foco é construível isoladamente, esclarecendo, também, se tem interesse em usar o local para alguma finalidade pública.

São Paulo, 04/05/87

[Handwritten signature]
LUIZ NAGIB AMARY
Diretor - Patr

CMM/mi



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,
rubricado.....sob n.º - 59 -

Em 11 / 05 / 87

[Handwritten signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

(a) *[Handwritten signature]*
ELIANE KACORZINSKY
Ass. Sec. - SAR/GNB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc.
n.º	23	do 1º

Folha de informação n.º 41/82
d. O Proc. n.º 23.003.322 em 01.06.82

Sr. Supervisor

Em visita ao local, constatamos tratar-se de terreno com pouca área, não havendo utilidade no momento para esta Regional.

[Signature]
1/6/82

Eng.º ROBERTO BUSSAB
Un. Cons. Reparo-ARVM

AR/VM

De ordem do Sr. Supervisor

08/06/82

com a informação
cf. solicitação;

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

Folha n.º 29 de proc.
 n.º 23 do 19 96

PATR. - 5

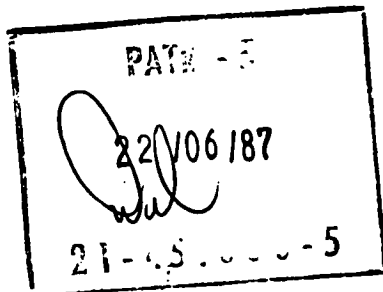
Sr. Diretor de Divisão

Rogamos atualizar as informações sobre o croqui de fls. 32.

A seguir, encaminhar a PATR. 3, que fará a gentileza de analisar a possibilidade de alienar a área por concorrência (vide fls. 38/40), requisitando, se for o caso outros eventuais administrativos em curso versando sobre o mesmo local.

São Paulo, 19/6/87

CÉLIA DE MELO E MOURA
Proc. Assistente



P a t r . 5 021 -

Proceder nos termos da cota supra.

22.06.87.

CÉLIA DE MELO E MOURA
 Dir. Div. Dir. e Fisco.
 1-2-5

Juntado....., nesta data,.....documento.....e folha de informação, rubricado.....sob nº 62

Em 10.12.87

ANTONIO OROPALLO
 Assessor - SEM/ATL

(R).....
 REG. 041.272 Int. 5021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	30	da prep.
n.º	23	do 3º 96

Folha de informação n.º

do processo n.º 23-003.322-82*41

em

no 12/87 (a)

Patr. 32

Sra. Dra. Procuradora Chefe

man
SANTALENA Nº 100
Reg. 100
32

Trata o presente de pedido formulado por Gentil Santalena para compra da área municipal configurada no croquis de fls. 32.

Às fls. 40, o pedido foi indeferido visto tratar-se de área construível isoladamente, o que impede sua venda direta ao proprietário lindeiro.

Às fls. 54/55 e 57v2, PROJ e OBRAS informam: a) que não encontraram em seus arquivos outras referências a respeito de melhoramento viário que atinja a área remanescente em questão; b) que não há maior interesse urbanístico na área municipal; c) que já foram executadas as obras de pavimentação da Av. Dr. Ricardo Jafet.

Às fls. 60, a AR-VM informa que se trata de terreno com pouca área, não havendo utilidade no momento para aquela Regional.

Às fls. 61v2, o processo foi encaminhado a esta unidade para que fosse analisada a possibilidade de se alienar a área por concorrência.

A carta s/nº/87 acompanhante, trata de pedido formulado por Edvan Nunes de Araujo para compra da mesma área.

A procuradora de Patr. 32 pede seja o pedido indeferido visto não se tratar de proprietário lindeiro, não se enquadrando o caso no disposto no § 2º do art. 63 da Lei Orgânica dos Municípios (fls. 10).

O chefe de gabinete de S.J. devolve a Patr. para que seja completada a instrução, isto é, a fim de se confirmar não ser o requerente proprietário lindeiro (fls. 12).

Finalmente, foi requisitado o processo 10-001.493-87*56 para elucidar a questão, uma vez que o requerente não foi localizado.

O processo supra mencionado cuidou de pedido formulado pelo próprio Edvan, que desejava a cessão da mesma área para estacionamento de seus clientes. Na inicial, con

Antônio
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de proc.
n.º 23 de 1986

Folha de informação n.º

o processo n.º 23-003.322-82*41

em

no 12

(a)

22

fessa que é proprietário de um Auto-Elétrico localizado na Av. Ricardo Jafet, nº 500, isto é, nas proximidades do terreno pleiteado, o que comprova não ser lindeiro.

O processo foi indeferido às fls. 15, por falta de amparo legal e posteriormente arquivado.

É o suscinto relatório.

Passamos a opinar.

Comprovado está que o Sr. Edvan não é proprietário lindeiro, além do mais, a área é construível isoladamente. Assim, deve igualmente o pedido formulado na carta acompanhante, ser indeferido por falta de amparo legal.

Quanto à manifestação solicitada neste expediente, a respeito da possibilidade da área em tela ser alienada por concorrência, acreditamos, s.m.j., que nada impede a sua alienação nestes moldes.

PROJ, OBRAS e AR já se manifestaram no sentido de liberarem a área para venda.

Assim, desde que obedecidos os ditames do art. 63, nº I, da Lei Orgânica dos Municípios, a área em questão pode ser alienada, bastando que haja interesse público devidamente justificado. De acordo com o artigo citado, a alienação deverá ser precedida de avaliação, autorização legislativa e concorrência.

É o que submetemos à apreciação superior.

Com a carta s/nº/87 e o processo nº 10-001.493-87*56.

São Paulo, 30 de dezembro de 1987.

MNN/rab

ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL

MANUELA RAMALHA DE NOVAES
hath. 32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Fls. n.º	32	de proc.
n.º	23	de 19.96

Papel para informação, rubricado como folha n.º 66
o proc. 23-003.322-82*41 de 19.96

Interessado : Gentil Santalena

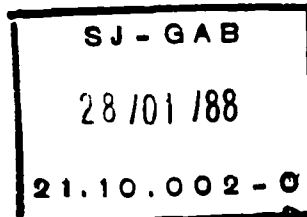
S. J. : Senhor Secretário

Como salientado a fls. 63/65 a área em foco poderá, em tese, ser alienada por concorrência, nos termos do art. 63, I, da L.O.M., salvo se se preferir dar a mesma alguma outra finalidade de interesse da Administração.

Por outro lado, o fato do terreno ser construível isoladamente (vide fls. 59 verso), impõe o indeferimento do pedido de compra formulado na carta ac. s/ nº de 10.8.87, ressaltando-se, além do mais, que o requerente não é indeiro.

À consideração superior.

Ac. fls. 64.



Sao Paulo, 26/01/88

[Signature]
LUIZ NAGIB AMARY
Diretor de Patr.

CMM/smg

[Signature]
ANTONIO OROPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc.
n.º	23	do 19 96

Folha de informação nº

do processo nº 23.003.322-82*41 em 29 / 02 / 88 (a)

SAULO JOSÉ MARTINS
Assessoria Jurídica
A.G.M.

Interessado: Gentil Santalena

Assunto : Cessão de área

SENHOR PREFEITO

1. A propósito da área municipal à Av. Ricardo Jafet entre os nºs 598 e 606, dois interessados em sua aquisição já tiveram seus pedidos indeferidos: Gentil Santalena (fl. 40 deste processo), e Edvan Nunes de Araujo (fl. 15 do processo nº 10.001.493-87*56, acompanhante).

2. PROJ esclarece que "não há maior interesse urbanístico na área municipal em tela" (fl. 55); OBRAS, diz que "a área em tela não apresenta interesse para melhoramentos viários" (fl. 55-vº); SEGESp informa que "o lote remanescente em foco, é construível isoladamente" (fl. 59-vº); e AR-VM complementa que não há utilidade, no momento, para esta Regional (fl. 60).

3. Ante esse quadro, SJ acena com a possibilidade de alienação da área, mediante concorrência e prévia avaliação (L.O.M., art. 63, I) - fl. 66. Sendo assim, parece-nos que o mais racional é incluir-se esse imóvel no programa de alienação dos imóveis desnecessários à Municipalidade (of. SJ, nº 95/86), obedecidos aqueles requisitos legais.

À elevada apreciação de V.Exa.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1988

ANTONIO PROPALIO
Assessor - SGM/ATL

A.L. MEIRELLES TEIXEIRA
Assessor Jurídico Chefe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de proc.
n.º 23 de 1988
69

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 23.003.322-82*41 em 29 / 02 / 88 (a).

PAULO JOSÉ MARTINELLI
Assessoria Jurídica
A. G. R.

Interessado : Gentil Santalena

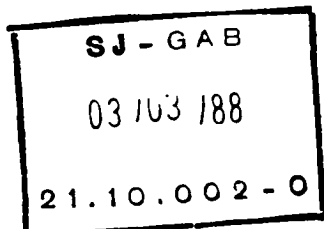
Assunto : Cessão de área

S.J. - Sr. Secretário

1. Proceda-se como proposto pela AJ deste Gabinete, tomando essa D.Pasta as providências legais pertinentes. (fl. retro, nº 3).

2. Quanto ao pedido de compra da área em causa, formulado por Edvan Nunes de Araújo na carta de 10.08.87 acompanhante, fica mantido o despacho de indeferimento prolatado por SJ no processo 10.001.493-87*56 (DOM 31.03.87) acompanhante.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1988



J. QUADROS
Prefeito

RCM/ALMT/mccc

ANTONIO ORSILLO
Assessor - SJ/MTL

Recebido em
dia 23 / 03 / 88 às 11 / 10 hs
Ass.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 35 de proc. n.º 23 do 19 96
70

Folha de informação n.º

proc. n.º 23-003.322-82*41 em 11/03/88 (a) Clair

CLAIR PEREIRA
Oficial Adm. Geral I
SAG

Interessado:- Gentil Santalena

Assunto :- Cessão de área.

PATR

Senhor Diretor

Para as providências cabíveis, em atenção
ao r. despacho de fls. 69.

Acompanham proc. nº 10-001.493-87*56 e Car
ta s/nº/87 de Edvan Nunes de Araújo.

São Paulo, de março de 1988.

CLAUDIO LEMBO

Secretário dos Negócios Jurídicos

CMC/eas..

PATR. CABINETE

★ 24/03/88 ★

21-40-100-4

ANTONIO ORCHALLE
Assessor - SGM/ATL

25.03.88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 36 de 36
n.º 13 de 10 96

Folha de Informação n.º 142

do Processo.....n.º 23-003,322-82*41..... em...25./...4.../...91... (a).....

CAVALHEIRO DE S. PAULO
1991

INFORMAÇÃO Nº 2.527/91 - PATR. G.

INTERESSADO : Gentil Santalena

ASSUNTO : Venda de área

P.G.M.

Sra Dra Procuradora Geral

Os pedidos de compra de área municipal deduzidos neste expediente e na Carta s/nº/88 (acompanhante), foram indeferidos pelos despachos prolatados às fls. 40 e 69.

Pelo mesmo despacho de fls. 69 determinou-se o prosseguimento do presente, visando a venda da área mediante concorrência, visto ser a mesma construível isoladamente.

Assim, submetemos o presente à apreciação dessa D. Procuradoria Geral, instruído com as minutas de projeto de lei e exposição de motivos (fls. 135/138), que entendemos em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 26/4/91

MARIA SYLVIA MOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
-SJ-

LO/csmv

E.T.: Acompanha, a
* Carta s/nº de 10/8/87.

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	31	de proc.
n.º	23	de 1996

Folha de informação nº 143

do processo nº 23-003.322-82-41

em

03/07/91

Oficial Adm. Geral
PGM-G

INTERESSADO: - GENTIL SANTALENA

ASSUNTO: Venda de área

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

Dando cumprimento ao r.despacho de fls. 69, que determinou o prosseguimento do presente com vistas à venda da área aqui versada mediante concorrência, por ser ela construível isoladamente, elaborou o Departamento Patrimonial minutas de projeto de lei e respectiva exposição de motivos (fls. 135/138), que reputo em condições de merecer aprovação.

Submeto-as, pois, ao crivo de Vossa Excelência.

São Paulo, 2/04/91

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município
PGM

PSQB/saos

ET. Acompanha, a Carta s/nº de 10.08.87.

ANTONIO CORPALLI
Assessor SGM/ATL

04/07/91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 148

d o processo n.º 23-003.322-82*41 em 18 de 11 de 1994 (a)

MAURICIO DIAS DE SOUZA
ARVM-SOP

ARVM-GAB.

Sr. Administrador

Solicitamos encaminhar à S.J., sugerindo que se prossiga com o processo de alienação (venda) desta área, que não apresenta qualquer serventia para esta AR.

18/11/94

Engo. Alvaro Bortoletto
Supervisor de Obras Públicas
ARVM

CABINETE AR/VM
 1 EOLB.50 HOJE
18/11/94

A

S.J.

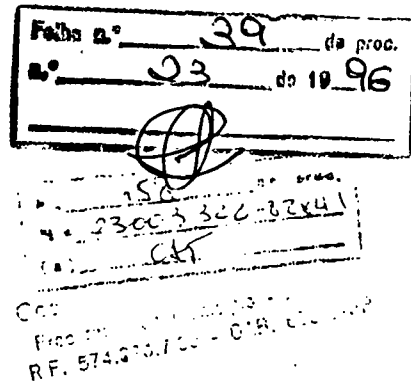
Sr. Chefe de Gabinete

Pedimos prosseguir, face a sugestão su
para da SOP desta AR.

18/11/94

ANTONIO ORPALLO
Assessor - SGM/ATL

JOSE ANTONIO CIPOLLA DA SILVA
Administrador Regional de Vila Mariana



23-003.322-82*41

Sr. Dr. Procurador Chefe.

A Sra. Prefeita a época entendeu contudo inoportuna a alienação em estudo determinando, então (v. fls. 145), que a Regional de Vila Mariana procedesse a novos estudos tencionando ser a área utilizada pela própria Urbe.

ANTONIO ORPALLO
A589380F - SGM/ATL



Folha n.º	40	de proc.
n.º	23	de 1996

o proc.

23-003.322-82*41

Co.
Pres. do Conselho de Estado - P. C.
R.F. STANISLAU - C. S. P. C.

Posteriormente, já na atual Administração, a Supervisão de Obras da AR-VM manifestou-se no sentido de que a área "não apresenta qualquer serventia para esta AR" (v. fls. 148).

Este administrativo retornou então a Patr. para atendimento das providências solicitadas às fls. 149, a saber : atualização do valor do imóvel em questão (v. fls. 130/134), bem como a retificação do item 3º da minuta de projeto de lei e ainda da respectiva exposição de motivos, de fls. 135/136 e 137/138, respectivamente.

O valor atualizado da área municipal em pauta se encontra às fls. 150/151 (v. fls. 149 vº), sendo que a minuta de lei e respectiva exposição de motivos, devidamente retificadas, se encontram às fls. 154/157, as quais submetemos à apreciação Superior.

Por fim, observamos que Patr. 403 após vistoriar o local informou às fls. 153 o seu estado atual: murado com portão de ferro, porém no seu interior desocupado, sem construção e coberto com mato.

Em face do exposto, cremos, s.m.j., haver atendido à determinação de fls. 149 da D. Chefia de Gabinete de SJ.

São Paulo, 14 de Agosto de 1995.

CLT/mamz
00332282

Antônio Orlando Pallo

ET. Observamos que cópias da planta A-10423 foram anexadas sob fls. 121/123.

Antônio Orlando Pallo
ANTÔNIO ORLANDO PALLO
Assessor - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 41 de proc. 23 de 1996

Folha de informação n.º

Processo n.º 23-003.322-82*41

em 15 / 09 / 95 (a)

João M. Conde
Auxiliar: 075

Informação n.º 5392/95 - Patr. G

F1539295.DOC.PG

RAS.913

INTERESSADO: Gentil Santalena

ASSUNTO : compra de área

S.J.
Sr. Secretário

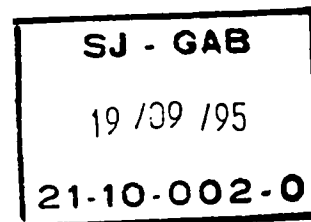
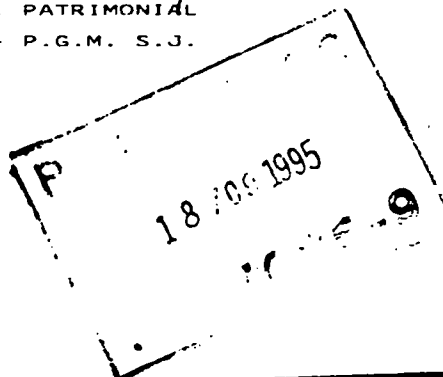
Em cumprimento ao determinado às fls. 149, retornamos o presente com as providências solicitadas, reiterando no mais o anterior posicionamento deste Departamento, destacando, ainda, que foi elaborada nova minuta de Projeto de Lei e respectiva Exposição de Motivos, que se nos afiguram em condições de merecer aprovação.

São Paulo, 15 de setembro de 1995.

SÉRGIO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
OAB/SP n.º 66466 - P.G.M. S.J.

LO/jjc



ANTONIO OROPALLO
Assessor - SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 42 de 42
do 19 96
Folha de informação n.º 163

o processo n.º 23-003.322-82*41

em 22 / 9 / 95 (a) *Antônio*

TS
Técnico
CA CRUZ

Interessado :- GENTIL SANTALENA

Assunto :- Compra de área municipal.

S G M - Senhor Secretário:

Cuida o presente de pedido de compra de área municipal formulado por Gentil Santalena, indeferido com fundamento no fato de que o imóvel pretendido é aproveitável isoladamente para edificação, restando impedida, por isso, venda direta ao proprietário lindeiro (fls. 40 e 69).

Em seguida, procedeu o Departamento Patrimonial, desta Pasta, aos estudos técnico-jurídicos necessários à alienação do próprio municipal em apreço, mediante concorrência a autorização legislativa, nos termos do disposto no artigo 112, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No entanto, entendeu a anterior gestão inoportuna a venda do bem e indicou a Administração

.../

Antônio
ANTÔNIO ORPALLO
Assessor - SCM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 43 do proc. n.º 23-003.322-82 de 19 95

Folha de informação n.º 164

do processo n.º 23-003.322-82*41

em 22 / 9 / 95 (a) *Maria Thereza F. F. da Cruz*
MARIA THEREZA F. F. DA CRUZ
Assist. Técnico I
SJ. 0,

Regional de Vila Mariana como eventual interessada na sua utilização (fls.145).

Mencionada Regional, por sua vez, manifestou-se contrária ao uso do imóvel, argumentando que o mesmo não lhe apresentava qualquer serventia (fls.148).

Cumpre-me, assim, propor o prosseguimento do feito com vistas à alienação da área pública configurada na planta A-10.423 (fls.121/123), descrita e avaliada às fls.125 e 150/151 respectivamente, considerando, para tanto, apta à aprovação a minuta de projeto de lei, bem como sua exposição de motivos, constantes de fls. 154/157 e que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

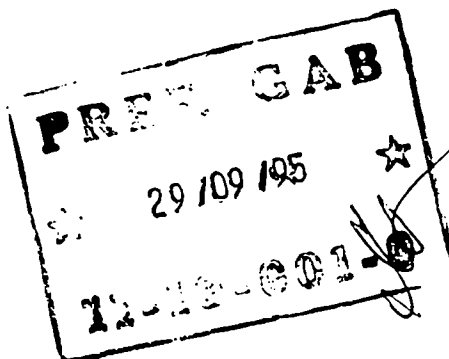
São Paulo, 25 de setembro de 1995.

FRANCIS SELWYN DAVIS
Secretário dos Negócios Jurídicos

HMO/kg

Antônio Ordovallo
ANTONIO ORDOVALLO
Assessor - SGM/ATL

SGM - ASSESSORIA TÉCNICA
Entrada: 29.9.95
Saída: 2.10.95





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	44	de proc.
	23	de 19: 96

Folha de informação nº 166

d.o processo nº 23.003.322-82*41

em 08 / 01 / 96 (a)

Sandra Almeida Matt.

R.F. 582 857

Interessado: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Assunto : Alienação de área municipal

SGM

Senhor Chefe de Gabinete

Pelo presente, GENTIL SANTALENA propôs a aquisição da área municipal situada na Av. Ricardo Jafet, remanescente de desapropriação, lindeira à propriedade do requerente.

O pedido foi indeferido, por tratar-se de área construível isoladamente.

Posteriormente, instruído o processo com vistas à alienação da área nos termos do artigo 112, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Administração anterior entendeu inoportuna a alienação.

Ocorre que, consoante informação da AR/VM, a área não apresenta qualquer serventia. Além disso, outros órgãos da Municipalidade anteriormente já manifestaram desinteresse por ela.

Tendo em vista o justificado interesse público apontado por PATR, ante a necessidade da Prefeitura em obter recursos para obras e serviços indispensáveis, a Secretaria dos Negócios jurídicos propôs o prosseguimento objetivando a alienação.

Nesse passo, estando o imóvel já devidamente avaliado e a respectiva minuta do projeto

ANTÔNIO PROPALLO
Assessor SGM/ATL

./.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Form 2.º 45 do proc. 03.19.96

Folha de informação nº 167

do processo nº 23.003.322-82*41

em 08

196 (a) Sando: Almeida Menez

18.057

de lei sido elaborada por PATR, e não existindo qualquer óbice de natureza jurídica para a alienação sugerida, en tendemos que este processo possa ser encaminhado à As - sessoria Técnico-Legislativa deste Gabinete, para as pro vidências relativas à obtenção da autorização legislativa pertinente.

Submetemos à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 07 11.97

Aurélia Samper

AURÉLIA SAMPERE SCARCIOFFOLO
— Assessor Jurídico Chefe
Gabinete do Prefeito
SGM/AJ

Antônio
ANTÔNIO GROPALLO
ASSessor - SGM/AJL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	46	de n.º	
n.º	23	de 19	96

Folha de informação n.º 168

d.o. processo n.º 23-003.322-82*41

em 08.01.96

Sando: Almeida Mac
R.F. 582 857

Interessado: DEPARTAMENTO PATRIMONIAL

Assunto : Alienação de área municipal

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Considerando estar o presente em condições para solicitação da competente autorização legislativa, objetivando a alienação do imóvel em questão na forma do artigo 112, inciso I da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho para as providências da Assessoria.

São Paulo, 08.01.1996

ALBERTO MARINO JUNIOR
Chefe de Gabinete
Secretaria do Governo Municipal

ANTONIO GROFALLO
Assessor - SGM/ATL

SF/ASS/mmed1.

Folha n.º	47	de	pro.
N.º	23	de	1952

Altera o projeto de abertura da avenida Água Funda, entre o parque do Ipiranga e o Orquidário do Estado, e dá outras providências.

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — No projeto de abertura da avenida Água Funda, entre o parque do Ipiranga e o Orquidário do Estado, a que se refere o Ato n.º 1.077, de 4 de maio de 1936, ficam aprovadas as alterações constantes das plantas ns. 5.041-A-9, 4.317-A-9, 6.710-A-9, 6.711-A-9, 6.712-A-9, 6.715-A-9, que, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2.º — Os imóveis necessários à execução dos planos de melhoramentos aprovados pela presente lei, serão declarados de utilidade pública, para o fim de serem desapropriados amigável ou judicialmente, quando os seus proprietários requererem licença para construção, reconstrução ou reforma, que afetem a estrutura dos respectivos prédios, ou, em outra ocasião oportuna, a juízo da Prefeitura.

Art. 3.º — As construções a se localizarem na avenida Água Funda ficam sujeitas às determinações do artigo 755 do Código de Obras exceto com relação ao recuo de frente que, de 4, passa a ser de 6 metros.

§ único — Aplicam-se as disposições do artigo 3.º da Lei n.º 3.571, de 7 de abril de 1937, limitada a altura máxima dos prédios a 28 metros.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 26 de junho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 26 de junho de 1952. — O Diretor, *Hedair Lubre França*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 48

do processo nº 23 de 1996 08 02 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 4.231/52

em 08/02/96.

FÁTIMA MOTA MOTTI

A Com. de Const. e Justiça

09/02/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/02/96 às ____ hs.

Ao Nobre Vereador Vivian A.
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 12 de 02 de 96.

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 49 e 50

Em 05 03 96

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
N.º 23 de 1996
O funcionário *De*

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27/02/95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0269/1996

Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 de 50
N.º 23 de 1996
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 23/96.

Trata-se do projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa autorizar o Executivo a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, área de propriedade municipal, situada na Aclimação, configurada na planta anexa nº A-10.423. do arquivo do Departamento Patrimonial, avaliada em R\$ 10.756,14, no mês de janeiro de 1.995.

Segundo a propositura a propriedade seria reavaliada na época da licitação, efetivando-se a alienação por preço não inferior ao da primeira avaliação.

A exposição de motivos justifica o interesse público do Projeto de Lei na medida em que "o terreno em questão é desnecessário a quaisquer serviços municipais ou à execução de qualquer melhoramento público".

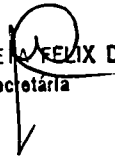
O projeto está amparado no art. 37, § 2º, V e art. 112, I, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 05-03-96

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 03, 1996
Página 48 coluna 1ª
conferido: 

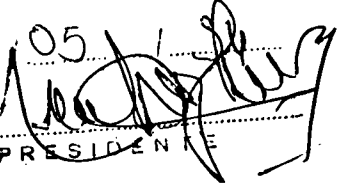
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 14/03/96

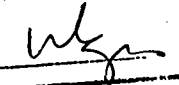
MARIA ANTONIE  FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 15/03/96 as 12:00 h.

AO NOBRE VEREADOR Bruno Fede
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana
e Meio Ambiente.

08 05

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob
folha n. 51 / 19 12 / 96 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-2537/1996

Folha n.º 31 do proc.
N.º 23 de 1986
O funcionário

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
023/96

O Executivo enviou a esta Casa, Projeto de Lei propondo a venda, por meio de Concorrência Pública, do terreno localizado na Av. Ricardo Jafet nº 606, conforme planta nº 10.423. A Comissão de Constituição e Justiça ratificou a legalidade da proposta em seu parecer de nº 269/96.

— Desde 1982, o Executivo, através de seus vários órgãos, tem manifestado falta de interesse na utilização do terreno em questão. De fato, as suas pequenas dimensões (trapezoidal com frente de 5,00 m e demais lados de 19,50 m, 5,10 m e 18,20 m) inviabilizam a instalação da maioria dos equipamentos públicos. Além disso, o terreno encontra-se em região bem atendida pelos serviços municipais; está nas proximidades da Praça Gelson Reicher e da Praça São Francisco da Glória, do Parque da Independência, do Hospital Leão XIII, do Hospital Geral de São Paulo, do Hospital Municipal Ignácio Proença de Gouveia, do Museu Paulista, de várias creches e escolas infantis. Por fim, esse terreno é atrator de lixo e entulho, com todas as suas negativas consequências.

Desse modo esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à proposta.

Sala da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente, em 18.12.96.

PRESIDENTE

RELATOR

Ma. Maria Quadros

Publicado no 1 ABRIL OFICIAL

023/96
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
PARCELER Nº 2
12
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
61
BOMBE O PROJETO DE LEI Nº
20
página colada

conferido:

529196
A Comissão de
Finanças e Orçamento
13-11-61

Em 19/12/96

DONIZETTI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/12/97 às 12:40 h.

Ata da 1ª Sessão

ala da Comissão de Finanças e Orçamento

19112 1961
1961
Presidente

Presidents

ПОГЛАВІЯ

92310147E

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Expediente de esta data decorre da rubrica
n.º 104, 103, 97 e fonte de informação sob
a. 104, 103, 97 n.º 104, 103, 97

ISABEL F. S. HANASHIRO
Of Adm. Genl III



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º 52 do proc.
n.º 23 de 1996
o funcionário *E*

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 07/03/1997.

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA GERAL
 Cadeia nº 53
 28/04/97
 E

DE LEXCÔN 5 DE MARÇO DE
 1997 Nº 1000 1070
 0110 10710

100 10 10710

DE LEXCÔN 5 DE MARÇO DE 1997 Nº 1000 1070
 0110 10710
 1000 10 10710

1000 10 10710

Sra. Secretária:

Folha n.º	53	do pro
n.º	23	de 19 96
o funcionário	P	

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28 / 04 / 97.

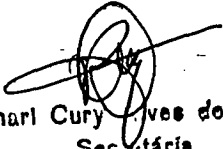


DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

A A.T.M.

Em, 28/04/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54 e 55
Em 09/02/2007
Ass: _____

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 54 do proc.
nº 23 de 1996

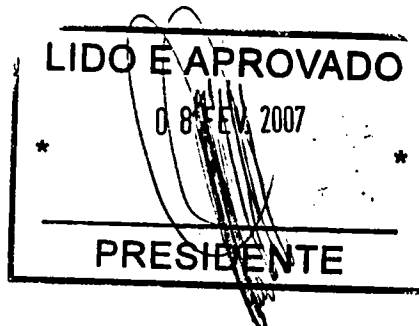
RF 10.938

São Paulo, 28 de novembro de 2006

Ofício A. I. L. nº 199/06

15 - DOCREC
15- 1943/2006

Senhor Presidente



Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/96, que autoriza a venda, mediante licitação na modalidade concorrência, de área de propriedade municipal, situada na Aclimação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

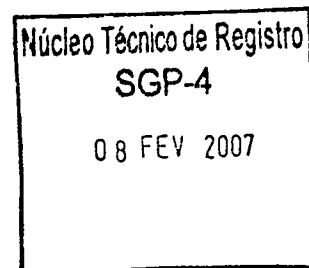
Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRFQ/bam
RET 23-96



13:18 29/11/2006 001043 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 55

do processo n.º 23/96

09/02/2007 (a)

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário

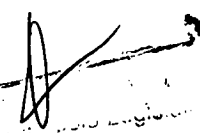
À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 54 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

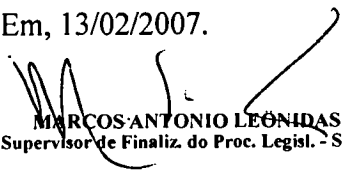
13/02/07


Supervisora de Apoio ao Plenário

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 199/06.

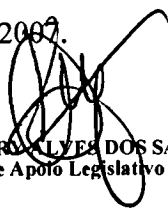
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl. - Subst.

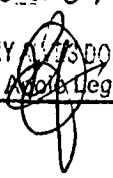
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.

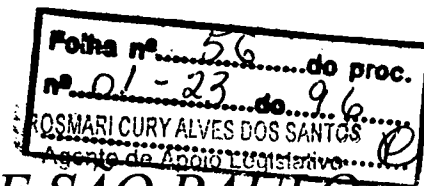

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em juntado nesta data
documento o papel de informação
publicado o sob folha n.º 56/58
Em 06/03/2007


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0558/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/96, de autoria do Executivo, que autoriza a venda, mediante licitação na modalidade concorrência, de área de propriedade municipal, situada na Aclimação, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 199, de 28 de novembro de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-1943/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 558, 16 de fevereiro de 2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 23/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 199, de 28 de novembro de 2006, numerado como DOCREC 15-1943/06.

Elisene Carvalho Pinha
RP: 558.463.9.00
SGM/ATL

Folha nº.....57.....do proc.
nº.....01-23.....do.....96.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

S.G.M.-A.T.L.
27 FEV 2007
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.23 de 26/96, 06/03/07 (a) ROSMARI GOMES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

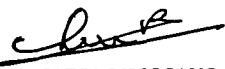
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 06/03/2007.


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Superv. de Finaliz. do Proc. Legislativo-Subst.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 597

Em 10.04.07

CONTA ARRECADADA EM GUIMARÃES



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 59
do processo 01-23 de 1996 10/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 59 fls.
Arquivado em 10/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927